



CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 032/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0441/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO/BA**, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 585/2025, atualizada pela Portaria nº 668/2025, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao Credenciamento, objetivando a Contratação de pessoas jurídicas especializadas para a futura e eventual locação de brinquedos e equipamentos infantis, incluindo montagem, desmontagem, transporte, manutenção e acompanhamento técnico durante a utilização, destinados à realização de eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Brumado/BA, por meio de suas Secretarias Municipais, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 0441/2025.

ENDEREÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Sala das Licitações, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 05 de novembro de 2025 e estará permanentemente aberto pelo período de 12 (doze) meses.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

- 1.1. O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 05 de novembro de 2025, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.
- 1.2. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

2. DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente CREDENCIAMENTO serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, e adotando a ordem de apresentação de documentos apenas como critério operacional e organizacional, assegura-se a igualdade de condições a todos os interessados.

2.2.1. A convocação observará a ordem temporal de habilitação dos interessados, garantindo previsibilidade e impessoalidade no início da execução. Tal sistemática assegura igualdade de oportunidade entre os credenciados, permitindo que cada contratado seja chamado conforme sua ordem de ingresso no registro do credenciamento, especialmente relevante diante da natureza



eventual e programática dos eventos municipais.

2.2.2. Após observada a ordem cronológica, a distribuição será feita em rodízio, aplicado de maneira proporcional e equitativa, preservando a rotatividade adequada entre os prestadores e a manutenção da qualidade dos serviços ofertados, sem prejuízo das necessidades específicas de cada evento ou da capacidade técnica demonstrada.

2.2.3. A demanda será distribuída observando-se a capacidade efetiva de atendimento de cada credenciado, considerando: a) quantidade e variedade de brinquedos e equipamentos disponibilizados; b) disponibilidade de equipe técnica qualificada para montagem, operação, monitoramento e desmontagem; c) condições logísticas e de transporte compatíveis com os cronogramas oficiais; d) conformidade com normas de segurança, certificações e requisitos regulamentares aplicáveis. A Administração poderá limitar ou ampliar a alocação de atividades conforme a capacidade operacional comprovada e demonstrada no curso da execução, assegurando a adequada prestação do serviço e segurança dos usuários.

2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. Interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista



3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas eventuais alterações, que comprovem a constituição legal da empresa e sua atividade compatível com o objeto da contratação.
- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Documentos do(s) sócio(s) administrador(es)

4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Certidões negativas de débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais.
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme previsto na Lei nº 12.440/2011.
- Comprovante de inscrição estadual e/ou municipal, quando aplicável.

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto da contratação, por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Apresentação de declaração de responsabilidade técnica, firmada pelo representante legal da empresa, atestando que os brinquedos e equipamentos a serem fornecidos: encontram-se em conformidade com as normas da ABNT NBR 16071 (Segurança de brinquedos de parques e equipamentos infláveis) e demais normas correlatas; são regularmente higienizados, inspecionados e revisados; não apresentam riscos estruturais, elétricos ou mecânicos à integridade física dos usuários.
- Catálogo ou documento equivalente, demonstrando, no mínimo: a) quantidade e variedade de brinquedos e equipamentos disponíveis; b) disponibilidade de equipe técnica qualificada para montagem, operação, monitoramento e desmontagem; c) condições logísticas e de transporte compatíveis; d) conformidade com normas de segurança, certificações e requisitos regulamentares aplicáveis; e) outras condições acerca da capacidade técnica-operacional.



4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- As empresas criadas no exercício financeiro do protocolo, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- Caso o proponente seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- Declaração, que ateste o atendimento pelo proponente dos índices econômicos previstos no edital, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.5. DECLARAÇÕES EXIGIDAS:

- Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com o Poder Público, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de inexistência de ocupação de cargo, emprego ou função pública, direta ou indireta, no Município de Brumado/BA, por parte dos sócios, administradores ou responsáveis legais da empresa, bem como de inexistência de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente, agente público ou fiscal do contrato, ou relação de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, conforme inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- Requerimento de Participação, conforme Anexo deste Edital.
- Declarações Diversas, conforme Anexo deste Edital.

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.



5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.5. As regras, critérios e procedimentos aplicáveis ao credenciamento dos interessados, à convocação dos credenciados e à distribuição da demanda entre as empresas habilitadas encontram-se detalhadamente descritos no Anexo I – Termo de Referência, que integra o presente Edital para todos os fins legais.

5.6. O credenciamento observará os princípios da isonomia, impessoalidade, economicidade e transparência, assegurando a participação de todos os interessados que atendam integralmente às condições e exigências previstas no Termo de Referência.

5.7. Os credenciados estarão sujeitos ao cumprimento das condições, prazos e obrigações estabelecidas no Anexo I, cuja observância é obrigatória e vinculante, sob pena de descredenciamento, suspensão ou demais sanções cabíveis previstas na legislação e no edital.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs, ou pela ferramenta “e-mail”, semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

6.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Brumado.

7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.



7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o **CREDENCIAMENTO** pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Brumado/BA, firmará **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** será de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de **Brumado/BA**, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.



11. DOS PREÇOS

11.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores **DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de Brumado/BA, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de fornecimento no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de fornecimento serão descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente **CRENCIAMENTO** não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do **CRENCIADO.**

13.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato **DESCREDENCIAMENTO** do **CRENCIADO** que o tiver apresentado com a rescisão do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.



13.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de **DESCRENCIAMENTO**.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.6. As decisões referentes a este processo de **CRENCIAMENTO**, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

13.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do **CRENCIAMENTO** ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

13.8. A participação neste **CRENCIAMENTO** implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.9. A Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;

13.10. Fica designado o foro da Cidade de **BRUMADO/BA**, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

ANEXO 1 – Termo de referência;

ANEXO 2 – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO 3 – Declarações diversas;

ANEXO 4 - Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO 5 – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

BRUMADO/BA, 03 de novembro de 2025.

JOSSILANE RODRIGUES CARDOSO TAVARES
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a futura e eventual locação de brinquedos e equipamentos infantis, incluindo montagem, desmontagem, transporte, manutenção e acompanhamento técnico durante a utilização, destinados à realização de eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Brumado/BA, por meio de suas Secretarias Municipais, conforme as especificações, condições de execução e quantidades estimadas constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e demais anexos que integram o presente instrumento.

Os serviços compreenderão a disponibilização de brinquedos infláveis, mecânicos, recreativos, eletrônicos e similares, em perfeitas condições de uso, devidamente higienizados, seguros e certificados, com instalação e operação supervisionadas por equipe técnica capacitada, observando os padrões mínimos de qualidade, segurança, higiene e acessibilidade, em estrita conformidade com as normas técnicas, regulamentações de segurança infantil e legislação vigente aplicável ao setor.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. Da Justificativa

A contratação de empresas especializadas na locação de brinquedos e equipamentos infantis mostra-se imprescindível para atender às demandas institucionais e sociais das diversas Secretarias do Município de Brumado/BA, considerando a necessidade frequente de disponibilizar estrutura adequada para a realização de eventos públicos, culturais, educacionais, esportivos e recreativos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal.

A prestação desses serviços garante suporte operacional e logístico às ações do Município, especialmente em situações que envolvem:

- Execução de projetos e programas sociais voltados ao lazer, à inclusão e à convivência comunitária;
- Comemorações cívicas, festividades municipais, ações educativas e eventos temáticos realizados pelas Secretarias Municipais;
- Campanhas de saúde, feiras educativas, semanas culturais e atividades escolares, que exigem infraestrutura recreativa e segura para o público infantil;
- Parcerias institucionais e intersetoriais que visam fortalecer o vínculo entre poder público e comunidade.

A contratação por meio de credenciamento permite à Administração Municipal dispor de uma rede de fornecedores aptos, garantindo atendimento ágil, descentralizado e contínuo às demandas que surgem de forma variável e imprevisível ao longo do exercício.

Além disso, essa sistemática assegura:

- Padronização dos serviços e das condições de execução;
- Redução de custos e celeridade processual, por eliminar a necessidade de múltiplas licitações;
- Transparência e economicidade, ao permitir que o Município acione apenas os fornecedores necessários, de acordo com a demanda efetiva;
- Fortalecimento da economia local e regional, por possibilitar a participação de micro e pequenas empresas do setor de eventos e recreação.

Trata-se, portanto, de medida que garante eficiência administrativa, planejamento, economicidade e continuidade das ações públicas, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.

Por fim, destaca-se que a demanda por locação de brinquedos e equipamentos infantis não é eventual, mas contínua e estratégica para o adequado funcionamento das atividades sociais e culturais do Município de Brumado/BA. A ausência desse suporte comprometeria a execução de projetos voltados à promoção do lazer, da cidadania e do desenvolvimento social, pilares essenciais das políticas públicas municipais.



2.1. BASE LEGAL

Os serviços de locação de brinquedos e equipamentos infantis, incluindo montagem, desmontagem, transporte, manutenção e acompanhamento técnico durante a utilização, de natureza eventual e sob demanda, decorrem das necessidades das Secretarias Municipais de Brumado/BA, voltadas à realização de eventos de caráter social, educacional, cultural e recreativo promovidos ou apoiados pelo Município.

Trata-se, portanto, de serviço cuja demanda é variável, descentralizada e distribuída conforme a execução de eventos públicos, festividades, campanhas educativas, feiras, encontros e ações institucionais, sendo essencial para garantir a adequada estruturação das atividades e o bem-estar dos participantes, especialmente do público infantil.

Nesse contexto, o credenciamento apresenta-se como instrumento jurídico adequado e eficiente, uma vez que possibilita à Administração a formação de uma rede de prestadores de serviços especializados, aptos a atender às demandas específicas sempre que necessário.

O credenciamento consiste em procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública admite todos os interessados que satisfaçam as condições previamente estabelecidas, em caráter paralelo e não excludente, evitando concentração em um único fornecedor e possibilitando contratações simultâneas em condições padronizadas, de acordo com as necessidades e o cronograma de eventos municipais.

Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode realizar contratação direta por credenciamento sempre que o objeto comportar múltiplos prestadores, em condições padronizadas, observando-se critérios objetivos fixados no edital de chamamento. O dispositivo legal dispõe:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I – Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

- I – divulgação permanente de edital de chamamento de interessados em sítio eletrônico oficial;
- II – definição de critérios objetivos para distribuição da demanda, quando não for possível contratar todos os credenciados de forma imediata;
- III – estabelecimento das condições padronizadas de contratação e definição do valor do serviço;
- [...]
- V – vedação ao repasse do objeto a terceiros sem autorização expressa da Administração.

Assim, a legislação legitima o credenciamento como instrumento apto à contratação de serviços cuja demanda seja pulverizada, variável e recorrente, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos legais e técnicos possam ser credenciados, sem prejuízo à qualidade, à isonomia e à economicidade.

No caso da locação de brinquedos e equipamentos infantis, a demanda é espontânea, descentralizada e oscilante, a depender do planejamento e execução das ações institucionais e comunitárias desenvolvidas pelo Município.

O credenciamento possibilita que a Administração mantenha uma rede de empresas qualificadas e disponíveis, assegurando flexibilidade, continuidade, segurança e agilidade no atendimento, além de estimular a competitividade e o fortalecimento da economia local e regional.

Dessa forma, a adoção do procedimento de credenciamento para a futura e eventual locação de brinquedos e equipamentos infantis é medida juridicamente possível, técnica e economicamente vantajosa, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, revelando-se como a solução mais adequada para atender ao interesse público e às necessidades operacionais e sociais da Administração Municipal de Brumado/BA.

2.3.2. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

a) Ordem de Atendimento Inicial

- A ordem inicial de distribuição das solicitações de locação de brinquedos e equipamentos infantis será definida conforme a ordem cronológica de habilitação definitiva dos credenciados, considerando a data e hora da publicação do resultado da análise documental;



- Todos os credenciados que cumprirem os requisitos mínimos exigidos no edital estarão aptos a atender às demandas municipais, sem distinções arbitrárias, observando-se os princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.

b) Lógica do Rodízio

- Cada solicitação de locação de brinquedos e equipamentos infantis será atribuída ao próximo fornecedor na ordem sequencial do rodízio, respeitando a ordem previamente estabelecida;
- Após o atendimento de uma demanda, o prestador será automaticamente reposicionado ao final da fila, garantindo que todos os credenciados tenham oportunidade de fornecimento em ciclo contínuo;
- O rodízio será recalculado periodicamente (mensalmente), considerando:
 - Inclusão de novos credenciados, inseridos ao final da fila;
 - Saída de prestadores, por descredenciamento, encerramento voluntário ou descumprimento contratual;
 - Impedimentos temporários, devidamente justificados e aceitos pela Administração (por exemplo: manutenção de equipamentos, problemas logísticos, eventos simultâneos etc.).

c) Critérios de Suspensão ou Reposicionamento

- O fornecedor que, sem justificativa válida, recusar ou deixar de atender à demanda atribuída por duas vezes consecutivas, será suspenso temporariamente do rodízio até nova deliberação da Administração;
- Em casos justificados, como manutenção dos equipamentos, ausência de condições climáticas adequadas, impossibilidade técnica ou motivos de força maior, o credenciado poderá solicitar afastamento temporário, sendo reintegrado ao final da fila após seu retorno;
- Prestadores que apresentarem desempenho insatisfatório, como atrasos recorrentes, descumprimento das normas de segurança infantil, falhas na montagem ou manutenção dos brinquedos, ou atendimento incompatível com os padrões de qualidade exigidos, poderão sofrer sanções administrativas, conforme previsão editalícia e a Lei nº 14.133/2021.

d) Exceções Justificadas

- Situações específicas poderão justificar a designação de determinado credenciado fora da ordem do rodízio, tais como:
 - Realização de eventos simultâneos em localidades distintas, que demandem logística específica;
 - Necessidade de brinquedos ou equipamentos diferenciados, disponíveis apenas em um determinado fornecedor;
 - Continuidade de prestação em evento iniciado anteriormente, para garantir padronização, integridade e segurança do serviço;
- Todas as exceções deverão ser devidamente justificadas nos autos, com registro formal e ciência da coordenação responsável, garantindo transparência e rastreabilidade no processo de distribuição.

e) Transparência e Monitoramento

- O rodízio será controlado por sistema informatizado ou planilha de gestão mantida pela Administração, sob responsabilidade da Secretaria demandante;
- A lista atualizada de credenciados, contendo ordem de rodízio, quantidade de locações atendidas e histórico de fornecimentos, será divulgada periodicamente em meio oficial, assegurando publicidade, isonomia e transparência;
- O monitoramento das prestações de serviço caberá à unidade administrativa responsável pela execução e fiscalização contratual, que deverá manter registro atualizado e avaliar periodicamente o desempenho dos credenciados, garantindo a conformidade com os padrões técnicos e de segurança.

3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 024, de 13 de janeiro de 2025, e nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº



147/2014, será assegurado, nos processos de credenciamento promovidos pelo Município de Brumado/BA, tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

Tal medida tem por finalidade fomentar a participação dos empreendedores locais no fornecimento de serviços à Administração Pública, em especial no setor de eventos, lazer e recreação infantil, garantindo:

1. Desenvolvimento econômico local e regional, com estímulo à geração de emprego e renda no Município;
2. Valorização e fortalecimento do mercado interno, promovendo oportunidades para pequenos empreendedores;
3. Maior competitividade e inclusão das ME e EPP, que muitas vezes não dispõem de estrutura para competir com empresas de maior porte;
4. Observância ao princípio da isonomia, por meio de ações afirmativas que assegurem equilíbrio no acesso às contratações públicas;
5. Efetivação da política pública de desenvolvimento sustentável, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração à promoção do desenvolvimento local, social e regional.

Dessa forma, o Município de Brumado/BA reafirma seu compromisso com a valorização da economia local e a inclusão das micro e pequenas empresas em seus processos de contratação, garantindo que o credenciamento para locação de brinquedos e equipamentos infantis, ainda que aberto a todos os interessados que atendam às condições legais e técnicas, assegure tratamento favorecido e prioridade a esse segmento essencial para o fortalecimento da economia e o crescimento regional.

4. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO; CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO E REGIME DE EXECUÇÃO

Nos termos do artigo 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve promover o parcelamento do objeto da contratação sempre que técnica e economicamente viável, com vistas a ampliar a competitividade e possibilitar a participação do maior número possível de interessados, desde que não haja perda de economia de escala ou prejuízo à execução contratual.

No presente caso, a divisão do objeto em lotes ou grupos de brinquedos e equipamentos infantis mostra-se plenamente justificável, uma vez que:

1. Aumenta a participação de fornecedores locais e regionais, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, que muitas vezes não dispõem de estrutura para atender à totalidade da demanda do Município, mas podem atender parte dela com eficiência e qualidade;
2. Promove maior competitividade, evitando a concentração de mercado em um único fornecedor e permitindo que diversas empresas possam prestar os serviços simultaneamente, de acordo com a natureza e o porte dos eventos;
3. Assegura economicidade, pois a concorrência entre diferentes credenciados tende a gerar condições mais vantajosas para o erário, respeitando os parâmetros técnicos e de segurança exigidos;
4. Garante eficiência operacional, possibilitando à Administração contar com uma rede de prestadores habilitados, assegurando disponibilidade contínua de brinquedos e equipamentos infantis, inclusive em situações de eventos simultâneos, aumento de demanda ou imprevistos;
5. Atende ao interesse público, ao permitir soluções flexíveis e descentralizadas, fortalecendo a economia local e regional e promovendo a inclusão produtiva de pequenos empreendedores.

Dessa forma, o parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente recomendável, garantindo ampliação da competitividade, melhor aproveitamento dos recursos públicos e atendimento isonômico às necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com os princípios da economicidade, isonomia, transparência e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Critério de Julgamento Adotado

Por se tratar de procedimento de credenciamento, não há julgamento de propostas em caráter competitivo, uma vez que não se estabelece disputa excludente entre os interessados.



Todos os prestadores que atenderem aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos previstos no edital poderão ser credenciados, conforme dispõe o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, em caráter paralelo e não excludente.

Nesse modelo, a Administração não seleciona apenas um fornecedor, mas forma uma rede de prestadores habilitados, aptos a atender às demandas de maneira simultânea, flexível e padronizada, garantindo celeridade, eficiência e segurança jurídica na execução dos serviços.

A ordem de classificação refere-se apenas à análise documental e cronológica de protocolo de habilitação, o que assegura objetividade, impessoalidade e igualdade de condições.

O Município de Brumado/BA possui necessidade contínua e variável de brinquedos e equipamentos infantis, de acordo com o calendário de eventos institucionais, culturais, educativos e sociais promovidos ou apoiados por suas Secretarias.

Assim, o credenciamento é o instrumento mais adequado para assegurar atendimento imediato, descentralizado e eficiente, sem restrição a um único fornecedor, ampliando a rede de prestadores e garantindo efetividade, transparência e economicidade à ação administrativa.

Dessa forma, o credenciamento assegura ampla participação de interessados, compatibilidade com a legislação vigente e resposta célere às demandas municipais, em conformidade com os princípios da isonomia, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e supremacia do interesse público.

5. JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E MEMORIAL DE CÁLCULO

Nos termos do artigo 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve apresentar estimativa dos quantitativos a serem contratados, de forma a permitir adequada previsão orçamentária e planejamento da execução contratual.

5.1. Justificativa da Estimativa dos Quantitativos

A fixação dos quantitativos foi elaborada com base em análise da demanda histórica e previsão de necessidades futuras das diversas Secretarias Municipais, especialmente aquelas que promovem eventos e ações voltadas ao público infantil, como:

- Secretaria Municipal de Educação – para realização de feiras pedagógicas, semanas educacionais, eventos comemorativos e recreações escolares;
- Secretaria Municipal de Assistência Social – para ações de confraternização, eventos comunitários, projetos de inclusão social e atividades de lazer voltadas a crianças e famílias em vulnerabilidade;
- Secretaria Municipal de Saúde – para campanhas educativas e eventos de promoção à saúde, especialmente aqueles com abordagem lúdica e recreativa;
- Secretaria Municipal de Administração e Cultura – para festividades municipais, comemorações cívicas, datas comemorativas e ações de valorização cultural.

A estimativa considerou o histórico de eventos realizados nos últimos exercícios, as previsões de calendário institucional e os novos projetos previstos no planejamento anual das Secretarias, resultando na definição dos quantitativos médios de brinquedos e equipamentos a serem locados, com base em parâmetros de frequência e porte de eventos.

A consolidação das estimativas reflete a soma das necessidades projetadas por cada secretaria, garantindo que o credenciamento atenda de forma ampla e isonômica às demandas do Município, sem restringir a competitividade entre os credenciados e assegurando previsibilidade orçamentária e eficiência administrativa. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e vantajosa para assegurar a continuidade das ações públicas, o atendimento de interesse social e a execução planejada das atividades recreativas e educativas, alinhando-se aos princípios da planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.2. Memorial de Cálculo

A seguir, apresenta-se o memorial de cálculo da estimativa de diárias e do valor financeiro correspondente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
------	-----------	-----	------	---------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



01	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE ALGODÃO DOCE: Com material incluso para fornecimento de 100 unidades de algodão doce prontos e coloridos, com profissional responsável disponível no dia do evento para execução do serviço e entrega do produto.	SERVIÇO	30	R\$ 600,00	R\$ 18.000,00
02	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE CACHORRO QUENTE: Com material incluso (para fornecimento de 100 cachorros quentes (prontos) tamanho médio, responsável disponível no dia do evento para execução do serviço.	SERVIÇO	30	R\$ 900,00	R\$ 28.000,00
03	LOCAÇÃO CARRINHO DE CREPE: Com material incluso (para fornecimento de 100 crepe) estrutura metálica cromada ou em aço inox, equipado com chapa elétrica ou a gás para preparo de crepes no palito, tampo em inox, compartimento para massas e recheios, prateleira auxiliar e rodízios com travas para fácil movimentação.	SERVIÇO	20	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
04	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PIPOCA: Com material incluso (para 100 saquinhos grandes e cheios de pipoca prontos), pipoca branca e colorida. Responsável disponível no dia do evento para execução do serviço.	SERVIÇO	30	R\$ 260,00	R\$ 7.800,00
05	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE SORVETE/PICOLÉ: Com material incluso (para fornecimento de 100 picoles de varios sabores) Modelo com compartimento térmico (isopor de alta densidade ou freezer com alimentação elétrica), tampa superior com vedação, capacidade mínima de 200 picolés ou 50 litros de sorvete, estrutura metálica com rodas para deslocamento, acabamento personalizado para eventos.	SERVIÇO	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
06	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE MAÇÃ DO AMOR: Com material incluso (para fornecimento de 100 maçã do amor) Estrutura metálica com tampo em aço inoxidável, compartimento para armazenamento das maçãs, fogareiro a gás ou resistência elétrica para preparo da calda, suporte para espetos, rodas para deslocamento e acabamento decorado para eventos.	SERVIÇO	16	R\$ 900,00	R\$ 14.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



07	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE CHURROS: Com material incluso (para fornecimento de 100 churros) confeccionado em estrutura de aço inox, equipado com cilindro para modelagem da massa, fritadeira elétrica ou a gás embutida, reservatórios para recheios (doce de leite, chocolate, etc.), balcão de apoio em inox, rodas com travas de segurança.	SERVIÇO	10	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERSONAGENS TEMÁTICOS PARA ANIMAÇÃO INFANTIL: com utilização de fantasias de bonecos em tamanho real (mascotes, heróis, princesas, animais e outros personagens infantis variados). O serviço inclui: Fantasia completa em excelente estado de conservação e higiene; Personagem caracterizado com monitor/ator animador incluso; Período de apresentação de até 3 horas por evento; Troca de fantasias conforme necessidade do evento; Deslocamento e montagem inclusos dentro da cidade sede.	UNIDADE	250	R\$ 410,00	R\$ 61.500,00
09	LOCAÇÃO PULA-PULA INFLÁVEL: Brinquedo inflável confeccionado em lona vinílica atóxica e resistente, com costura reforçada e tela de proteção em todo o perímetro. Funciona com motor elétrico de inflagem contínua. Capacidade: até 12 crianças simultaneamente (dependendo do tamanho). Acompanha montagem, desmontagem e monitor.	DIÁRIA	20	R\$ 400,00	8.000,00
10	ESCORREGADOR INFLÁVEL: Estrutura inflável confeccionada em lona atóxica, com escada lateral e rampa de escorregar. Modelo seguro, com proteção nas laterais e área de saída. Motor elétrico de inflagem contínua incluso. Capacidade: até 8 crianças por vez. Uso em áreas planas e livres de obstáculos.	DIÁRIA	20	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
11	LOCAÇÃO PISCINA DE BOLINHAS: Estrutura em material resistente (ferro galvanizado, madeira ou inflável), laterais com telas de proteção e preenchida com bolinhas plásticas atóxicas. Tamanho médio: 2,0 x 2,0 m (varia conforme modelo). Capacidade: até 8 crianças simultaneamente. Acompanha higienização e monitor.	DIÁRIA	20	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12	LOCAÇÃO TOBOGÃ INFLÁVEL: Brinquedo inflável de grande porte, confeccionado em lona vinílica reforçada, com escada de acesso e rampa longa de descida. Laterais altas para segurança. Funciona com motor elétrico de inflagem contínua. Capacidade: até 8 crianças por vez. Requer espaço amplo para instalação.	DIÁRIA	20	R\$ 900,00	R\$ 18.000,00
13	LOCAÇÃO CAMA ELÁSTICA (TRAMPOLIM): Estrutura circular em ferro galvanizado, lona central resistente e molas com proteção acolchoada. Altura média de 2,5 m, com rede de proteção em todo o perímetro. Diâmetro comum: 3,0 a 4,0 m. Capacidade: até 120 kg distribuídos. Acompanha montagem e monitor.	DIÁRIA	20	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
14	LOCAÇÃO CASTELINHO INFLÁVEL: Brinquedo inflável temático em formato de castelo, confeccionado em lona vinílica reforçada, com paredes laterais altas e áreas internas para pular e brincar. Funciona com motor elétrico de inflagem contínua. Capacidade: até 6 crianças. Indicado para faixas etárias de 3 a 8 anos.	DIÁRIA	20	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
15	LOCAÇÃO TOURO MECÂNICO INFANTIL: Brinquedo inflável com base acolchoada e equipamento mecânico no centro simulando montaria em boi. Estrutura com motor elétrico e controle de velocidade. Acompanha operador treinado. Capacidade: 1 criança por vez. Necessário espaço amplo e energia elétrica.	DIÁRIA	20	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
16	LOCAÇÃO PISTA DE CARRINHOS / MINI KART A PEDAL: Brinquedo recreativo composto por pista inflável ou demarcada, com carrinhos a pedal ou kart infantil. Estrutura resistente, segura e monitorada. Capacidade: até 4 crianças simultaneamente (dependendo da área). Indicado para crianças a partir de 5 anos.	DIÁRIA	10	R\$ 1.500,00	15.000,00
R\$ 252.700,00					

Resultado Final:

-Quantidade total estimada R\$ 252.700,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e setecentos reais.)



5.2.1. Fonte de Preços

A definição dos preços de referência para a locação de brinquedos e equipamentos infantis tomou por base cotação prévia realizada junto a empresas especializadas do setor, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que determinam que a estimativa de preços deve ser obtida mediante ampla pesquisa de mercado, de forma a garantir a economicidade, a transparência e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Foram coletadas propostas de diferentes fornecedores locais e regionais, contemplando diversos tipos de brinquedos e equipamentos infantis, como infláveis, mecânicos, recreativos, eletrônicos e educativos, além dos respectivos serviços de montagem, desmontagem, transporte e acompanhamento técnico.

A partir dos orçamentos recebidos, procedeu-se à análise comparativa e cálculo da média aritmética dos valores praticados, resultando na definição dos preços de referência a serem adotados para o credenciamento.

Dessa forma, os valores estimados refletem a realidade do mercado local e regional, assegurando a isonomia entre os credenciados, a adequação orçamentária e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, com base em critérios objetivos, verificáveis e transparentes.

6. SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços por meio de credenciamento para locação de brinquedos e equipamentos infantis deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, econômica e social, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), as normas da ABNT e as regulamentações da ANVISA aplicáveis ao setor.

A prestação dos serviços envolve impactos diretos no uso de energia elétrica, na geração de resíduos sólidos e na mobilização de equipes e veículos para transporte e montagem, devendo a execução pautar-se em boas práticas de eficiência energética, gestão ambiental e segurança, de forma a minimizar danos e maximizar benefícios sociais e ambientais.

6.2. Impactos Ambientais Potenciais

Os principais impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços incluem:

- Consumo de energia elétrica para operação de brinquedos infláveis, mecânicos e eletrônicos;
- Geração de resíduos sólidos, como plásticos, lonas, cabos, embalagens e materiais de reposição;
- Emissão de gases poluentes decorrente do transporte de equipamentos e deslocamento de equipes;
- Risco de descarte inadequado de materiais deteriorados, infláveis danificados ou produtos de limpeza industrial;
- Poluição sonora decorrente da operação de brinquedos motorizados ou sonorizados.

6.3. Medidas de Sustentabilidade Recomendadas

Para mitigar os impactos ambientais e promover práticas sustentáveis, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Segregação e destinação adequada dos resíduos sólidos, priorizando reciclagem e reuso, conforme as diretrizes municipais de coleta seletiva;
- Reaproveitamento de materiais (lonas, cabos, componentes metálicos e plásticos) sempre que tecnicamente viável;
- Uso racional de energia elétrica, com manutenção preventiva dos motores, insufladores e compressores, reduzindo desperdícios;
- Utilização de produtos de limpeza biodegradáveis e de baixo impacto ambiental na higienização dos brinquedos e equipamentos;
- Treinamento contínuo das equipes de montagem e operação sobre boas práticas ambientais, segurança do trabalho e uso eficiente de recursos;
- Planejamento de rotas de transporte, reduzindo deslocamentos desnecessários e a emissão de gases poluentes;
- Controle de ruídos e adequação dos níveis sonoros dos equipamentos às normas locais de bem-estar urbano e saúde pública.



6.4. Responsabilidade Social

Além dos aspectos ambientais, a contratação deverá observar princípios de responsabilidade social, garantindo:

- Cumprimento integral da legislação trabalhista e previdenciária, vedando qualquer forma de trabalho infantil, forçado ou em condições degradantes;
- Priorização da contratação de mão de obra local, estimulando a geração de emprego e renda no Município e região;
- Incentivo à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e associações do setor de eventos e recreação;
- Garantia de acessibilidade e segurança nos brinquedos e equipamentos, observando as normas da ABNT NBR 15926, NBR 16071 e demais regulamentos técnicos aplicáveis;
- Inclusão de cláusulas contratuais que prevejam sanções em caso de descumprimento de normas ambientais, de segurança ou sociais, bem como mecanismos de monitoramento e fiscalização pela Administração Pública.

Essas diretrizes deverão constar expressamente no edital de credenciamento e nos contratos decorrentes, assegurando que a prestação dos serviços de locação de brinquedos e equipamentos infantis contribua para uma gestão pública eficiente, responsável, ética e sustentável, alinhada aos princípios constitucionais e à legislação ambiental e social vigente.

7. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Forma de Execução dos Serviços

- a) A locação de brinquedos e equipamentos infantis será realizada sob demanda, mediante requisições formais expedidas pelas Secretarias Municipais ou pelo setor competente;
- b) A montagem dos equipamentos deverá ocorrer com antecedência mínima de duas horas antes do início do evento, salvo determinação diversa da Administração;
- c) A desmontagem e retirada dos equipamentos deverão ser realizadas imediatamente após o término do evento, respeitando o prazo máximo de duas horas;
- d) A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga e acondicionamento dos equipamentos, bem como por todas as despesas com combustível, equipe e materiais auxiliares necessários à execução;
- e) Todos os brinquedos e equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, higienizados, seguros e com laudos técnicos atualizados, atendendo integralmente às normas da ABNT NBR 16071 (Segurança de brinquedos de parques de diversões e infláveis) e demais regulamentos sanitários e de segurança;
- f) É obrigatória a presença de monitores ou técnicos capacitados durante todo o período de utilização dos brinquedos, em quantidade compatível com o porte e o número de equipamentos instalados;
- g) O uso dos brinquedos deverá ser supervisionado continuamente, sendo vedada a operação sem acompanhamento técnico da contratada;
- h) A contratada deverá zelar pela integridade física dos usuários, especialmente das crianças, adotando todas as medidas de segurança exigidas pelas normas técnicas e pela vigilância sanitária;
- i) A empresa contratada será responsável pelos danos causados a pessoas, equipamentos ou bens públicos e privados, decorrentes de falha na prestação dos serviços;
- j) A contratada deverá indicar preposto responsável pela execução dos serviços, com contato telefônico e e-mail, garantindo comunicação direta e imediata com a Administração;
- k) Em casos de eventos simultâneos, a contratada deverá comprovar capacidade operacional suficiente para atender às demandas, sob pena de exclusão do credenciamento;
- l) A Administração Municipal poderá realizar vistorias e fiscalizações in loco, antes, durante e após o evento, a fim de verificar a conformidade técnica, a segurança e o cumprimento das normas contratuais;
- m) É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, salvo mediante autorização expressa da Administração;



n) Todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo montagem, desmontagem, transporte, higienização, manutenção e operação, deverão estar integralmente contemplados no valor unitário ofertado no credenciamento;

o) A execução dos serviços deverá observar os padrões de qualidade, pontualidade e segurança, em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes e com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990, art. 39, VIII).

7. 7.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Garantir a prestação contínua, segura e eficiente dos serviços, mantendo disponibilidade de estrutura, equipe técnica, veículos, ferramentas e insumos necessários para o atendimento imediato às solicitações da Administração;

b) Assegurar a integridade e segurança dos usuários, especialmente das crianças, observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT NBR 16071 (Segurança de brinquedos de parques de diversões e infláveis) e demais regulamentos de segurança aplicáveis;

c) Manter canal permanente de comunicação (telefone, e-mail e contato de emergência) para registro de solicitações, acompanhamento das demandas e comunicação com as Secretarias Municipais;

d) Responder integralmente por danos causados a pessoas, equipamentos, bens públicos ou privados em decorrência da execução dos serviços, falhas técnicas, acidentes ou descumprimento das normas de segurança;

e) Fornecer relatórios periódicos detalhados, contendo:

- Identificação dos eventos atendidos;
- Tipos e quantidades de brinquedos e equipamentos fornecidos;
- Local, data e duração do evento;
- Equipe envolvida (monitores e técnicos);
- Ocorrências ou incidentes registrados e respectivas providências adotadas;

f) Manter todos os equipamentos em perfeito estado de conservação, devidamente higienizados, revisados e com laudos técnicos atualizados;

g) Cumprir integralmente a legislação sanitária, ambiental, trabalhista, previdenciária, consumerista e de segurança no trabalho, responsabilizando-se pela regularidade e segurança dos serviços prestados;

h) Disponibilizar equipe técnica treinada e devidamente uniformizada, portando identificação visível e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme a legislação vigente;

i) Atender às solicitações da fiscalização municipal e às determinações constantes do Termo de Referência, do edital de credenciamento e do contrato decorrente;

j) Manter regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de exclusão e aplicação das penalidades legais.

8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços observará o disposto nos arts. 141 a 144 da Lei nº 14.133/2021, sendo efetuado nas modalidades a seguir:

a) Recebimento Provisório

Será considerado provisório o recebimento imediato dos serviços após a realização de cada evento, mediante conferência e validação preliminar do cumprimento das obrigações contratuais, realizada por servidor ou comissão designada.

O recebimento provisório será formalizado por meio de atesto técnico ou relatório de vistoria, contendo, no mínimo:

- Identificação da Secretaria demandante;
- Data, local e tipo de evento realizado;
- Quantidade e descrição dos brinquedos e equipamentos locados;
- Quantitativo de monitores e equipe técnica envolvida;
- Horários de montagem, funcionamento e desmontagem;
- Registro fotográfico (quando aplicável) e observações sobre o estado dos equipamentos;



- Relato de eventuais ocorrências, danos ou irregularidades constatadas.

b) Recebimento Definitivo

Será realizado mensalmente, mediante análise e consolidação dos relatórios apresentados pela contratada e verificação pela fiscalização municipal de que:

- Os serviços foram prestados em conformidade com as condições contratadas;
- Não há pendências técnicas, administrativas ou de segurança;
- Os equipamentos e materiais utilizados atenderam aos padrões exigidos;
- As notas fiscais e documentos comprobatórios foram devidamente apresentados.

O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo e o atesto formal da fiscalização, condicionado:

- À comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- À inexistência de impedimentos legais;
- À verificação da conformidade dos serviços prestados.

c) Falhas, Irregularidades e Sanções

Caso sejam constatadas falhas ou irregularidades na execução dos serviços, a Administração poderá:

- Recusar o recebimento provisório ou definitivo, determinando a correção imediata ou a substituição do equipamento;
- Aplicar penalidades administrativas previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021;
- Suspender o credenciado do rodízio de atendimento, em caso de reincidência ou descumprimento das normas de segurança;
- Promover o descredenciamento, em caso de reiterado descumprimento das obrigações contratuais ou de má execução dos serviços.

d) Fiscalização e Auditoria

A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, fiscalizações in loco e diligências técnicas, inclusive durante o evento, para verificar:

- O cumprimento das exigências de segurança e higienização dos equipamentos;
- A presença e atuação da equipe técnica;
- As condições estruturais e de estabilidade dos brinquedos;
- A observância das normas contratuais e legais.

As constatações deverão ser registradas em relatório de fiscalização, que integrará o processo administrativo do credenciamento.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

Órgão	Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2050	3.3.9.0.39.00.00.00	1500
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2056	3.3.9.0.39.00.00.00	1660/1661
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2059	3.3.9.0.39.00.00.00	1660/1661



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2060	3.3.9.0.39.00.00.00	1660
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2065	3.3.9.0.39.00.00.00	1500
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2117	3.3.9.0.39.00.00.00	1500
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2095	3.3.9.0.39.00.00.00	1660/1661
05.002 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	05.00.2 FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2058	3.3.9.0.39.00.00.00	1759
05.003 - FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	05.00.3 FUNDO MUN DA PESSOA IDOSA	2067	3.3.9.0.39.00.00.00	1759
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2069	3.3.9.0.39.00.00.00	1500
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	06.00.1 FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO	2037	3.3.9.0.39.00.00.00	1501/1500
02.005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	02.00.5 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2006	3.3.9.0.39.00.00.00	1500
02.008 - SECRETARIA DE INFRAESTR, SERV PUBL E DESENV URBANO	02.00.8 SECRERATIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PUBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2017	3.3.9.0.39.00.00.00	1500
02.009 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECULT	02.00.9 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE LAZER	2023	3.3.9.0.39.00.00.00	1500
02.010 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE	02.01.0 SECRETARIA DE AGRICULTURA, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE	2028	3.3.9.0.39.00.00.00	1500



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas neste Termo de Referência e nos demais documentos do procedimento, caberá à Administração Municipal de Brumado/BA, por meio das Secretarias demandantes:

- a) Verificar, conferir e aceitar as faturas ou requisições de pagamento apresentadas pelos credenciados, recusando-as quando apresentarem incorreções, inconsistências ou serviços em desconformidade, com suspensão do prazo de pagamento até a devida regularização, nos termos do edital, do contrato e da legislação vigente;
- b) Notificar por escrito o credenciado acerca da aplicação de penalidades e sanções contratuais, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos arts. 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Atestar formalmente a execução dos serviços de locação de brinquedos e equipamentos infantis, com base em registros internos, relatórios de fiscalização e notas fiscais apresentadas, atestando o cumprimento integral das condições contratuais;
- d) Designar formalmente o gestor e/ou fiscal do contrato de credenciamento, servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos serviços, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exercer fiscalização contínua dos serviços prestados, por meio de servidor(es) designado(s), avaliando o cumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados, especialmente no tocante à segurança dos brinquedos, integridade dos usuários e conformidade técnica dos equipamentos;
- f) Comunicar imediatamente ao credenciado qualquer não conformidade, irregularidade ou falha na execução dos serviços, exigindo sua pronta correção, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- g) Garantir a publicidade e transparência do processo de credenciamento, divulgando e mantendo à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o extrato do credenciamento e os relatórios de execução, conforme o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

As empresas credenciadas deverão observar, integralmente, as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras disposições legais e regulamentares aplicáveis:

- a) Executar os serviços de locação de brinquedos e equipamentos infantis conforme as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no contrato, garantindo a segurança, qualidade e eficiência na prestação dos serviços;
- b) Manter todos os equipamentos em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, com laudos técnicos atualizados e observância das normas da ABNT NBR 16071 (segurança de brinquedos de parques e equipamentos infláveis) e demais legislações correlatas;
- c) Disponibilizar equipe técnica capacitada para a montagem, desmontagem e operação dos brinquedos, assegurando a presença de monitores treinados e identificados durante todo o período de utilização;
- d) Atender prontamente às requisições de locação emitidas pela Administração Municipal, observando prazos, horários e locais designados para os eventos;
- e) Realizar o transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos com os meios adequados, zelando pela integridade física dos materiais e pela segurança do ambiente de instalação;
- f) Responsabilizar-se integralmente por qualquer dano causado a pessoas, equipamentos ou bens públicos e privados, em decorrência de falha na execução, montagem ou operação dos brinquedos;
- g) Cumprir todas as normas trabalhistas, previdenciárias, sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho, mantendo regularidade fiscal e jurídica durante toda a vigência do credenciamento;
- h) Fornecer Nota Fiscal eletrônica referente aos serviços efetivamente prestados, observando a legislação tributária vigente;
- i) Apresentar relatórios mensais detalhados contendo a descrição dos serviços realizados, locais atendidos, tipos e quantidades de equipamentos utilizados e ocorrências eventualmente registradas;
- j) Manter canal de comunicação ativo com a Administração (telefone, e-mail e contato de emergência), garantindo resposta imediata às solicitações e ocorrências durante os eventos;



- k) Permitir e facilitar o acesso da fiscalização municipal aos locais de instalação e operação dos brinquedos, prestando todas as informações solicitadas;
- l) Manter sigilo e confidencialidade sobre informações relacionadas às atividades dos eventos e aos usuários, especialmente crianças e famílias beneficiadas;
- m) Zelar pela imagem institucional do Município, adotando postura ética, uniforme adequado, identificação da equipe e conduta compatível com o ambiente recreativo e educativo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Responsabilidade Administrativa

A empresa credenciada será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas durante o processo de credenciamento ou na execução contratual, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.2. Configuram infrações administrativas

Constituem infrações, dentre outras, as seguintes condutas:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida para habilitação ou atualização cadastral, ou deixar de fornecer informações solicitadas durante o credenciamento (art. 155, IV);
- b) Não manter as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento;
- c) Não cumprir as determinações da fiscalização ou os prazos estabelecidos para correção de falhas;
- d) Apresentar declarações, documentos ou laudos falsos ou adulterados (art. 155, VIII);
- e) Fraudar o procedimento de credenciamento ou agir de forma conivente com outros credenciados (art. 155, IX e XI);
- f) Executar os serviços de forma inadequada, ineficiente ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;
- g) Recusar-se injustificadamente a atender requisições válidas de locação ou comprometer a segurança dos usuários;
- h) Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Sanções Aplicáveis

Com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, de forma isolada ou cumulativa, as seguintes penalidades:

- Advertência escrita, para infrações de menor gravidade ou passíveis de correção imediata, sem prejuízo ao interesse público;
- Multa de natureza compensatória ou moratória, conforme previsão específica no edital e contrato;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme o inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável em casos graves ou reincidentes, com efeitos em âmbito nacional, nos termos do inciso IV do art. 156.

12.4. Aplicação e Publicidade das Sanções

As sanções poderão ser aplicadas pelo agente de contratação, autoridade superior ou comissão designada, conforme competência definida no edital e no contrato, devendo:

- Ser formalmente comunicadas ao credenciado;
- Garantir prazo para defesa e contraditório;
- Ser lançadas no sistema unificado de gestão de contratações públicas, conforme art. 164 da Lei nº 14.133/2021;
- Ser publicadas no Diário Oficial e no Portal da Transparência do Município de Brumado/BA.

12.5. Repercussão das Sanções

As sanções de impedimento ou inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente à multa, levando-se em consideração a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e, principalmente, riscos à



integridade física de crianças e usuários dos brinquedos, em razão de negligência, imperícia ou má execução dos serviços.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA:

12.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
12.2.2.	
12.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
12.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
12.2.5.	
12.2.6.	
12.2.7.	
12.2.8.	

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até (15 quinze) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
12.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
12.2.3.	

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.7.	
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
12.2.6.	
12.2.8.	

12.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

13.1. O credenciamento de interessados será realizado mediante procedimento administrativo específico, com ampla divulgação, obedecendo aos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, impessoalidade e eficiência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas, legalmente habilitadas, que atendam a todas as exigências constantes do Edital, deste Termo de Referência e seus anexos, para prestação de serviços veterinários de captura, manejo, transporte, castração, abrigo, alimentação, atendimento clínico-cirúrgico, vigilância sanitária e epidemiológica de animais.

13.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica são aquelas usuais para o segmento, acrescidas dos requisitos específicos da área veterinária, a seguir detalhados.

13.4. Previamente ao credenciamento, a Administração verificará eventual impedimento à contratação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta a cadastros oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

13.5. A consulta será realizada em nome do credenciado (pessoa física ou jurídica) e, se pessoa jurídica, também em nome de seus sócios ou responsáveis técnicos, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992 e legislação correlata.

13.6. A tentativa de burla ao credenciamento será verificada por análise dos vínculos societários, existência de impedimentos, linhas de atuação similares, dentre outros aspectos. Havendo indícios de fraude, o interessado será convocado para apresentação de defesa prévia.

13.7. O interessado deverá manter sua documentação de habilitação sempre atualizada durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de suspensão do cadastro e da possibilidade de prestação dos serviços.

13.8. Não serão aceitos documentos de habilitação que não guardem relação direta com o credenciado ou que apresentem inconsistências cadastrais, salvo situações expressamente autorizadas em lei.

13.9. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

13.10.1. Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

h) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

13.10.3. Da Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão técnica mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou vem executando, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto deste credenciamento — isto é, locação, montagem, desmontagem, transporte e acompanhamento técnico de brinquedos e equipamentos infantis para eventos.

O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa contratante, com assinatura e identificação do responsável técnico ou gestor contratual, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição detalhada dos serviços prestados, especificando o tipo de brinquedos e equipamentos locados e a natureza dos eventos realizados;
- Identificação da empresa prestadora (razão social, CNPJ e endereço);
- Período de execução e indicação do grau de satisfação na prestação dos serviços;
- Data de emissão do documento;



- Assinatura e identificação do signatário, com nome legível, cargo ou função exercida junto ao órgão/empresa emitente.

a.1) Os atestados poderão ser verificados ou diligenciados pela Administração, nos termos do art. 64, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para confirmação de sua veracidade e autenticidade.

b) Apresentação de declaração de responsabilidade técnica, firmada pelo representante legal da empresa, atestando que os brinquedos e equipamentos a serem fornecidos:

- encontram-se em conformidade com as normas da ABNT NBR 16071 (Segurança de brinquedos de parques e equipamentos infláveis) e demais normas correlatas;
- são regularmente higienizados, inspecionados e revisados;
- não apresentam riscos estruturais, elétricos ou mecânicos à integridade física dos usuários.

c) quantidade e variedade de brinquedos e equipamentos disponibilizados; b) disponibilidade de equipe técnica qualificada para montagem, operação, monitoramento e desmontagem; c) condições logísticas e de transporte compatíveis com os cronogramas oficiais; d) conformidade com normas de segurança, certificações e requisitos regulamentares aplicáveis.

13.10.4. Da Habilitação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de expedição ou revalidação de até 30 (trinta) dias anteriores à data da habilitação ou do protocolo do credenciamento, caso o documento não contenha prazo de validade.

a.1) Na hipótese de a certidão apresentada ser positiva, a empresa deverá comprovar que o plano de recuperação judicial/extrajudicial foi homologado pelo juízo competente e encontra-se em vigor, acompanhado de documentação comprobatória.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) Declaração, que ateste o atendimento pelo proponente dos índices econômicos de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Correte, igual ou superior a 1 (um).

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, no caso específico pelo servidor Tércio Santos Moreno, matrícula nº 12157, designado através do Decreto nº 241/2025, a qual fará a verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do Termo de contrato, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

15.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

15.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



15.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

15.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

15.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

15.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

15.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos,



e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

15.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

15.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

15.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

15.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.15.1. o prazo de validade;

15.15.2. a data da emissão;

15.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

15.15.5. o valor a pagar; e

15.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

15.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

15.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

15.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

15.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

15.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

16.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

16.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização



16.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

16.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

16.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

16.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

16.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

16.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

16.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

16.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

16.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da



Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.23.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16.24.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DO REAJUSTE

17.1.Os preços contratados para os serviços de hospedagem permanecerão fixos e irremovíveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.2.Após decorrido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste, a pedido da parte interessada, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, correspondente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data do pleito.

17.3.O reajuste deverá ser solicitado formalmente, acompanhado de memória de cálculo e comprovação da variação do índice, e somente produzirá efeitos após a devida aprovação pela Administração, observados os limites orçamentários e financeiros disponíveis.

17.4.Caso o índice oficial venha a ser extinto, será adotado outro índice que melhor reflita a variação dos custos do setor de hospedagem, mediante ato formal da Administração.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1.O presente Termo de Referência servirá de base para o procedimento de credenciamento e para a formalização dos contratos ou instrumentos congêneres com os estabelecimentos de hospedagem que vierem a ser habilitados.

18.2.Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observada a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18.3.A adesão ao credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital, não cabendo aos credenciados alegar desconhecimento.

18.4.A Administração reserva-se o direito de revogar ou anular o credenciamento, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou em decorrência de ilegalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.5.Eventuais alterações contratuais deverão observar as hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo devidamente formalizado.

18.6.O foro eleito para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual será o da sede da Administração Pública contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brumado/BA, 14 de outubro de 2025.

GILVAN DE SOUZA SILVA
Diretor do Departamento de Administração

Aprovo este Termo de Referência.
Brumado - Ba, 14 de outubro de 2025.

JOSSILANE RODRIGUES CARDOSO TAVARES
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 151/2025



ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	ANEXO I
PROMONENTE	<input type="checkbox"/> Pessoa Física	CPF
	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	CNPJ
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF)		
NOME FANTASIA (PJ)		
ENDEREÇO		
COMPLEMENTO	CEP	
BAIRRO	CIDADE	
TELEFONE		
E-MAIL		
CRENCIAMENTO: Credenciamento, objetivando a Contratação de pessoas jurídicas especializadas para a futura e eventual locação de brinquedos e equipamentos infantis, incluindo montagem, desmontagem, transporte, manutenção e acompanhamento técnico durante a utilização, destinados à realização de eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Brumado/BA, por meio de suas Secretarias Municipais, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.		
O REQUERENTE deverá informar os itens de interesse: XXXXXXX		
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Contratação do Município de BRUMADO/BA como proponente acima identificado requero através do presente documento Credenciamento, objetivando a Contratação de pessoas jurídicas especializadas para a futura e eventual locação de brinquedos e equipamentos infantis, incluindo montagem, desmontagem,		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



transporte, manutenção e acompanhamento técnico durante a utilização, destinados à realização de eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Brumado/BA, por meio de suas Secretarias Municipais, publicado pelo Município de Brumado/BA, declarando sob as penas da lei que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
- g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Local /Data	Recebido	
	Data	Hora



ANEXO III – DECLARAÇÕES DIVERSAS

EDITAL: 032/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0441/2025

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS INFANTIS, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DURANTE A UTILIZAÇÃO, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA, POR MEIO DE SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PUBLICADO PELO MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 032/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para o fornecimento, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em fornecer os produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá dos itens de interesse, quando da convocação, para CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços, sob demanda, de organização de eventos institucionais para atender as necessidades das diversas secretarias deste município de brumado/ba, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.

Local _____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO

CPF ASSINATURA



ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.

**TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BRUMADO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Cel. Zeca Leite nº 415, Centro – CEP 46.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.704/0001-33, neste ato devidamente representado pelo Sr. Prefeito Municipal Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.612.975/0001-31, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Ana Cristina dos Santos Silva, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25, neste ato devidamente representado pelo Sr. Secretário Municipal, Danilo de Sousa Menezes, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.595.230/0001-80, neste ato representado por sua gestora, Sra. Magaly do Carmo Alves Rodrigues, doravante denominado **CRENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx OU a pessoa física xxxxxxxxxxxx, portadora do R.g XXXXXXXX e CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx, doravante denominado de **CRENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo Administrativo nº 0441/2025, Edital de Credenciamento nº 032/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, credencia-se para locação de brinquedos e equipamentos infantis, incluindo montagem, desmontagem, transporte, manutenção e acompanhamento técnico durante a utilização, destinados à realização de eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Brumado/BA, de acordo com as especificações e detalhamentos, transcritos abaixo:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. DFD;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. Proposta do Credenciado;
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do Credenciado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço do presente Credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação será executada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, abrangendo a prestação dos serviços de locação de brinquedos e equipamentos infantis, com montagem, desmontagem, transporte, manutenção preventiva e corretiva, bem como acompanhamento técnico especializado durante toda a utilização, destinados aos eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Brumado/BA.

2.2. Considerando que o objeto envolve a disponibilização temporária de bens, bem como serviços complementares essenciais à operação segura e adequada dos equipamentos, a execução contratual será caracterizada pela prestação conforme demanda da Administração Pública, com medições e pagamentos vinculados à efetiva utilização dos equipamentos e serviços contratados, observados os quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

2.3. A contratada deverá garantir a integralidade das condições de funcionamento e segurança dos brinquedos e equipamentos durante o período de uso, responsabilizando-se por procedimentos técnicos de instalação, operação e manutenção, com atendimento imediato em caso de falhas ou intercorrências, assegurando o pleno atendimento às normas técnicas aplicáveis e às diretrizes de proteção à saúde e segurança dos usuários.

2.4. A execução dos serviços poderá ocorrer em diferentes locais do território municipal, conforme a natureza e a abrangência da necessidade, devendo a contratada adaptar sua estrutura logística e técnica às condições específicas dos espaços indicados pelas Secretarias Municipais. Os endereços, datas e horários serão formalmente definidos e constarão das respectivas Ordens de Serviço (OS) emitidas pela Administração.

2.5. A execução do objeto somente será iniciada após a emissão formal da Ordem de Serviço (OS) pela Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, documento que autorizará a execução das atividades e fixará as condições específicas da execução, nas datas e horários definidos, em conformidade com o cronograma da Administração.

2.6. A Administração Municipal exercerá fiscalização técnica e administrativa contínua sobre a execução dos serviços, por meio de gestor e fiscal de contrato designados, que acompanharão o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as especificações técnicas. A fiscalização poderá solicitar ajustes, substituições de materiais, de pessoal ou de procedimentos, sempre que identificar não conformidades, visando à integral satisfação do interesse público.



2.7. A empresa contratada deverá manter atualizados todos os documentos comprobatórios de qualificação técnica, fiscal e trabalhista, bem como comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa impactar a execução dos serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação vigente.

2.8. O descumprimento das obrigações contratuais, a prestação de serviços inadequados ou fora das especificações técnicas sujeitarão a contratada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo de outras medidas legais, conforme previsto nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

2.9. O modelo de execução sob demanda adotado busca assegurar eficiência, economicidade, continuidade e excelência na realização dos eventos. A medida reforça o compromisso da Administração Municipal com a organização, a transparência, a sustentabilidade e a valorização da imagem institucional de Brumado/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão	Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2050	3.3.9.0.39.00.00.00	1500
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2056	3.3.9.0.39.00.00.00	1660/1661
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2059	3.3.9.0.39.00.00.00	1660/1661
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2060	3.3.9.0.39.00.00.00	1660
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2065	3.3.9.0.39.00.00.00	1500
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2117	3.3.9.0.39.00.00.00	1500
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE	05.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE	2095	3.3.9.0.39.00.00.00	1660/1661



ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTENCIA SOCIAL			
05.002 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	05.00.2 FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2058	3.3.9.0.39.00.00.00	1759
05.003 - FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	05.00.3 FUNDO MUN DA PESSOA IDOSA	2067	3.3.9.0.39.00.00.00	1759
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2069	3.3.9.0.39.00.00.00	1500
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	06.00.1 FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO	2037	3.3.9.0.39.00.00.00	1501/1500
02.005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	02.00.5 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2006	3.3.9.0.39.00.00.00	1500
02.008 - SECRETARIA DE INFRAESTR, SERV PUBL E DESENV URBANO	02.00.8 SECRERATIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PUBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2017	3.3.9.0.39.00.00.00	1500
02.009 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECULT	02.00.9 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE LAZER	2023	3.3.9.0.39.00.00.00	1500
02.010 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE	02.01.0 SECRETARIA DE AGRICULTURA, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE	2028	3.3.9.0.39.00.00.00	1500

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	----------------	-------------



--	--	--

5.2. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

5.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.1.1. Não produzir os resultados acordados,

5.2.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado a gestora do contrato.

5.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



5.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

5.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los a gestora do contrato para recebimento definitivo.

5.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

5.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



5.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

5.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

5.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

5.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.16.1.** O prazo de validade;
- 5.16.2.** A data da emissão;
- 5.16.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.16.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- 5.16.5.** O valor a pagar; e
- 5.16.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ou, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.19. A Administração deverá realizar consulta para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



5.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

5.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

5.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

5.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – *IPCA*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, são de responsabilidade da Contratada



- a) Executar os serviços de locação de brinquedos e equipamentos infantis conforme as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no contrato, garantindo a segurança, qualidade e eficiência na prestação dos serviços;
- b) Manter todos os equipamentos em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, com laudos técnicos atualizados e observância das normas da ABNT NBR 16071 (segurança de brinquedos de parques e equipamentos infláveis) e demais legislações correlatas;
- c) Disponibilizar equipe técnica capacitada para a montagem, desmontagem e operação dos brinquedos, assegurando a presença de monitores treinados e identificados durante todo o período de utilização;
- d) Atender prontamente às requisições de locação emitidas pela Administração Municipal, observando prazos, horários e locais designados para os eventos;
- e) Realizar o transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos com os meios adequados, zelando pela integridade física dos materiais e pela segurança do ambiente de instalação;
- f) Responsabilizar-se integralmente por qualquer dano causado a pessoas, equipamentos ou bens públicos e privados, em decorrência de falha na execução, montagem ou operação dos brinquedos;
- g) Cumprir todas as normas trabalhistas, previdenciárias, sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho, mantendo regularidade fiscal e jurídica durante toda a vigência do credenciamento;
- h) Fornecer Nota Fiscal eletrônica referente aos serviços efetivamente prestados, observando a legislação tributária vigente;
- i) Apresentar relatórios mensais detalhados contendo a descrição dos serviços realizados, locais atendidos, tipos e quantidades de equipamentos utilizados e ocorrências eventualmente registradas;
- j) Manter canal de comunicação ativo com a Administração (telefone, e-mail e contato de emergência), garantindo resposta imediata às solicitações e ocorrências durante os eventos;
- k) Permitir e facilitar o acesso da fiscalização municipal aos locais de instalação e operação dos brinquedos, prestando todas as informações solicitadas;
- l) Manter sigilo e confidencialidade sobre informações relacionadas às atividades dos eventos e aos usuários, especialmente crianças e famílias beneficiadas;
- m) Zelar pela imagem institucional do Município, adotando postura ética, uniforme adequado, identificação da equipe e conduta compatível com o ambiente recreativo e educativo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, são de responsabilidade da Contratante:

- a) Verificar, conferir e aceitar as faturas ou requisições de pagamento apresentadas pelos credenciados, recusando-as quando apresentarem incorreções, inconsistências ou serviços em desconformidade, com suspensão do prazo de pagamento até a devida regularização, nos termos do edital, do contrato e da legislação vigente;
- b) Notificar por escrito o credenciado acerca da aplicação de penalidades e sanções contratuais, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos arts. 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Atestar formalmente a execução dos serviços de locação de brinquedos e equipamentos infantis, com base em registros internos, relatórios de fiscalização e notas fiscais apresentadas, atestando o cumprimento integral das condições contratuais;
- d) Designar formalmente o gestor e/ou fiscal do contrato de credenciamento, servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos serviços, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exercer fiscalização contínua dos serviços prestados, por meio de servidor(es) designado(s), avaliando o cumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados, especialmente no tocante à segurança dos brinquedos, integridade dos usuários e conformidade técnica dos equipamentos;



- f) Comunicar imediatamente ao credenciado qualquer não conformidade, irregularidade ou falha na execução dos serviços, exigindo sua pronta correção, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- g) Garantir a publicidade e transparência do processo de credenciamento, divulgando e mantendo à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o extrato do credenciamento e os relatórios de execução, conforme o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Conforme determinação do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado por Tércio Santos Moreno, matrícula nº 12157, designado através do Decreto nº 241/2025, ou pelo servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL ao qual o serviço estiver vinculado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei



Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As empresas credenciadas no âmbito da **Chamada Pública nº 032/2025** estarão sujeitas à responsabilização administrativa pelas infrações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Comete infração administrativa a empresa credenciada que, com dolo ou culpa, incorrer em qualquer das seguintes condutas:

11.2.1. Deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento ou qualquer outro documento solicitado pela Administração durante o processo (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.2. Não manter a proposta de credenciamento válida, salvo por motivo superveniente devidamente justificado (art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021), especialmente nos seguintes casos:

- a) Não apresentar detalhamento técnico ou comercial solicitado pela Administração;
- b) Recusar-se a firmar termo de credenciamento ou a aceitar as condições estabelecidas;
- c) Solicitar, sem justificativa válida, a exclusão do credenciamento após homologação;
- d) Prestar informações ou enviar documentos em desacordo com as exigências da Chamada Pública.

11.2.3. Recusar-se, sem justificativa, a firmar o termo de credenciamento ou a iniciar a prestação dos serviços quando convocada para atender requisição válida da Administração (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.4. Apresentar declaração falsa ou documentação inverídica no processo de habilitação ou durante a execução do contrato (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.5. Fraudar, por qualquer meio, o procedimento de credenciamento ou de execução contratual (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.6. Comportar-se de forma inidônea ou cometer qualquer tipo de fraude, especialmente nas seguintes hipóteses (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021):

- a) Atuar em conluio com terceiros ou agentes públicos;
- b) Induzir a Administração a erro na análise da proposta ou documentação;
- c) Apresentar comprovantes falsos de emissão de bilhetes ou prestar serviços inexistentes.

11.2.7. Praticar atos ilícitos que frustrem os objetivos da contratação pública, como o não cumprimento deliberado das condições pactuadas (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.8. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), conforme previsto no art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Garantida a ampla defesa e o contraditório, a Administração poderá aplicar às empresas infratoras as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

- Advertência;
- Multa;



- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até três anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.3.1. As penalidades de impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a pena de multa compensatória, nos termos da legislação vigente.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA:

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	De 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até (15 quinze) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Penal
11.2.1.	Impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2. 11.2.3.	Impedimento pelo período de até quatro meses

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Penal
11.2.4. 11.2.7.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5.	Declaração de inidoneidade de até seis anos



11.2.6.	
11.2.8.	

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

13.1. Quaisquer fornecimentos que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que



demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente a gestora do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará a gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

14.18. A gestora do contrato, Secretária Municipal de Administração, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19. A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. A gestora do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. A gestora do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. A gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o



art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. A gestora do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. A gestora do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado /Ba, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado /Ba estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado /Ba e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.



15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de **BRUMADO/BA** sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado/Ba, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de **BRUMADO/BA**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado/Ba a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de **BRUMADO/BA** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA** para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais,



morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA**.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BRUMADO/BA, em ___ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Credenciante

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ana Cristina dos Santos Silva
Credenciante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Magaly do Carmo Alves Rodrigues
Credenciante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Danilo de Sousa Menezes

Credenciante

EMPRESA

Responsável

Credenciado

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:



ANEXO V
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Objeto da matriz de riscos: Contratação de pessoas jurídicas especializadas para a futura e eventual locação de brinquedos e equipamentos infantis, incluindo montagem, desmontagem, transporte, manutenção e acompanhamento técnico durante a utilização, destinados à realização de eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Brumado/BA, por meio de suas Secretarias Municipais.

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	SEVERIDADE	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO
Entrega tardia dos brinquedos e equipamentos	Média	Alto	Alto	Estabelecer prazos contratuais claros; cronograma prévio de entrega; aplicação de penalidades; verificação de logística da contratada antes da contratação.
Montagem inadequada ou insegura dos brinquedos	Baixa	Alto	Alto	Exigir profissionais qualificados; inspeção técnica da montagem; observância às normas de segurança (ABNT e correlatas); fiscalização in loco pela Administração.
Falha técnica ou quebra dos brinquedos durante o evento	Média	Alto	Alto	Exigir manutenção preventiva; presença de equipe técnica durante o evento; previsão de substituição imediata do equipamento.
Ausência ou insuficiência de equipe técnica da contratada durante a utilização	Baixa	Alto	Médio/Alto	Exigir escala e qualificação da equipe; cláusula contratual de disponibilidade mínima; fiscalização da equipe presente no evento.
Acidentes com usuários (queda, trauma, incidente)	Baixa	Muito Alto	Muito Alto	Exigir normas de segurança e equipamentos adequados; inspeção prévia; presença contínua de monitores; sinalização de



				orientações de uso; plano de contingência e primeiros socorros.
Descumprimento das condições de higiene e conservação dos brinquedos	Média	Médio	Médio	Exigir protocolos de limpeza e manutenção; inspeção visual prévia; penalidades por descumprimento; substituição imediata de itens inadequados.
Falha no transporte dos equipamentos (avaria, atraso)	Média	Médio/Alto	Médio/Alto	Exigir veículos apropriados; planejamento logístico; comprovação de capacidade e experiência; cláusula de reposição em tempo hábil.
Condições climáticas adversas que inviabilizem a instalação ou operação	Média	Alto	Alto	Previsão contratual de adiamento; verificação de condições climáticas; montagem apenas em locais adequados e seguros; plano de contingência para realocação.
Inobservância da legislação municipal ou normas de segurança infantil	Baixa	Alto	Alto	Exigir comprovação de atendimento às normas técnicas; fiscalização documental e presencial; previsão de penalidades.
Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda (quantidade de brinquedos)	Baixa	Médio	Médio	Planejamento prévio com base em histórico; definição de quantitativos conforme estimativa da Administração; contratação com possibilidade de ajuste.
Falha na comunicação entre Administração e contratada	Média	Médio	Médio	Estabelecer canais formais; reuniões de alinhamento pré- evento; designação de fiscais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



				prepostos; registros formais de solicitações e ocorrências.
Risco reputacional ao Município em caso de incidente	Baixa	Muito Alto	Muito Alto	Controle rigoroso da qualidade e segurança; fiscalização constante; plano de resposta rápida a incidentes; comunicação oficial alinhada.